



**LEI N. 4.783, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**Denomina “Dorval de Oliveira” a rodovia que especifica.**

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se “Dorval de Oliveira” a rodovia que, neste município, liga a Avenida Prefeito Li Guerra à Rodovia MG-120, no sentido do Município de Nova Era/MG, até o trecho em frente à Estação de Tratamento de Esgoto.

Parágrafo único. A referida rodovia atravessa a Estrada de Ferro Vitória-Minas e a Rodovia MG-129.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placas identificativas no local, procedendo à devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e telégrafos (Correios), ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Itabira, à Companhia Energética de Minas Gerais S/A. (Cemig), à Itaurb – Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda., ao Google Mapas e às empresas de telefonia fixa e móvel (celular).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 26 de fevereiro de 2015.

*167º Ano da Emancipação Política do Município  
“Ano Municipal do Centenário de Chiquinho Alfaiate”*

**DAMON LÁZARO DE SENA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**JADIR EUSTÁQUIO DO ESPÍRITO SANTO  
CHEFE DE GABINETE**

# DIÁRIO DE ITABIRA

Segunda - feira, 2 de março de 2015.

**LEI N. 4.783, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

## **LEI N. 4.783, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015**

Denomina "Dorval de Oliveira" a rodovia que especifica.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "Dorval de Oliveira" a rodovia que, neste município, liga a Avenida Prefeito Li Guerra à Rodovia MG-120, no sentido do Município de Nova Era/MG, até o trecho em frente à Estação de Tratamento de Esgoto.

Parágrafo único. A referida rodovia atravessa a Estrada de Ferro Vitória-Minas e a Rodovia MG-129.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placas identificativas no local, procedendo à devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e telégrafos (Correios), ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (Saae) de Itabira, à Companhia Energética de Minas Gerais S/A. (Cemig), à Itaurb - Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda., ao Google Mapas e às empresas de telefonia fixa e móvel (celular).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 26 de fevereiro de 2015.

167º Ano da Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de Chiquinho Alfaiate"

**Damon Lázaro de Sena**

Prefeito Municipal

**Jadir Eustáquio do Espírito Santo**

Chefe de Gabinete